

EMENDA N^º – PLEN

(ao PLS n^º 38 de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n^º 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do Projeto de Lei da Câmara n^º 38 de 2017:

“Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando dispuserem sobre:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

É importante soltar as amarras da economia brasileira e caminhar para contratos de trabalhos onde o negociado possa prevalecer sobre o legislado. As sociedades que seguem essa orientação apresentam menores índices de desemprego e de informalidade e maior desenvolvimento econômico. No entanto, a enumeração meramente exemplificativa dos dispositivos para os quais o negociado pode se sobrepor ao legislado pode criar insegurança jurídica nas relações de trabalho, razão pela qual sugerimos a supressão da expressão “entre outros” do dispositivo.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

SF/17084.06115-10